



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO**  
**CNPJ 34.688.721/0001-58**

**RESOLUÇÃO Nº 001, DE 29 DE JUNHO DE 2017.**

**Dispõe sobre a regulamentação ao acesso as informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Bonito (PA).**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que o Plenário aprova e ele sanciona a seguinte Resolução.

**Art. 1º.** A presente Resolução estabelece regras gerais acerca do acesso a informações de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Bonito (PA).

**Art. 2º.** O acesso a informações públicas produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal será viabilizado mediante:

- I – divulgação na rede mundial de computadores, para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;
- II – atendimento de pedido de acesso a informações;
- III – disponibilização, na sede da Câmara Municipal de Bonito - PA, de equipamentos para o próprio interessado consultar informações de interesse coletivo ou geral, bem como Serviço de Informações ao Cidadão – SIC;
- IV – disponibilização de outros meios para o próprio interessado pesquisar a informação solicitada nos sistemas informatizados da Câmara Municipal; e
- V – outras formas de divulgação indicadas em ato do Presidente da Câmara Municipal de Bonito.

**Parágrafo único.** A divulgação de que trata o inciso I deste artigo observará no que couber, o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, e se dará diretamente em área de conteúdo do Portal da Câmara Municipal de Bonito ou mediante indicação de acesso a outro sítio governamental que promova a transparência na Administração Pública ou o acesso a informações, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

**Art. 3º.** Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações a Câmara Municipal de Bonito.

**§ 1º** O pedido de que trata o caput deve observar os seguintes requisitos:

- I – ser dirigido a Secretaria Legislativa da Câmara de Municipal de Bonito;



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO**  
**CNPJ 34.688.721/0001-58**

II – conter a identificação do requerente, seus dados para contato, especialmente o endereço de correio eletrônico, bem como a especificação da informação requerida; e

III – ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado no Portal da Câmara Municipal de Bonito no espaço destinado à “*Lei de Acesso a Informações*”; ou

IV – alternativamente ao inciso III, deste §1º ou ser efetuado pessoalmente, por meio do preenchimento de formulário físico, cujo modelo encontra-se disponibilizado no Portal da Câmara de Vereadores no espaço destinado à “*Lei de Acesso a Informações*”.

**§ 2º** O interessado poderá acompanhar, pelo SIC da Câmara Municipal de Bonito a tramitação de seu pedido.

**§ 3º** O endereço de correio eletrônico indicado na forma do inciso II, do § 1º deste artigo será considerado como meio oficial de comunicação entre a Câmara Municipal e o requerente, ressalvada a possibilidade de utilização de outros meios inequívocos de identificação.

**Art. 4º.** Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis no Portal da Câmara Municipal ou em outro sítio governamental, o requerente será orientado a respeito de como acessá-las.

**Parágrafo único.** Quando o exame do pedido envolver matéria de alta complexidade ou que suscite dúvida considerável, poderá a Secretaria Legislativa, antes de se posicionar a respeito, submeter à questão à Procuradoria Jurídica, que se manifestará formalmente acerca do assunto.

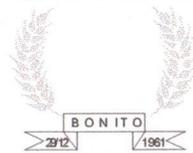
**Art. 5º.** No caso de deferimento do pedido de acesso a informações, o Secretaria Legislativa encaminhará a demanda ao setor competente para atender à solicitação.

**§ 1º** O setor competente preparará a documentação a ser encaminhada ao solicitante, tarjando as informações sigilosas e pessoais, conforme definição estabelecida no art. 4º, incisos III e IV, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

**§ 2º** Compete à chefia do respectivo setor, antes de restituir o pedido e a documentação correspondente a Secretaria Legislativa, atestar o efetivo atendimento do disposto no § 1º deste artigo.

**Art. 6º** As informações cujo acesso tenha sido deferido na forma desta Resolução, serão entregues aos respectivos interessados ou seus procuradores pela Secretaria Legislativa, em meio físico ou em formato digital, observadas as possibilidades e especificidades do caso concreto.

**§ 1º** A disponibilização de que trata o *caput* deste artigo, quando possível, será realizada imediatamente.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO**  
**CNPJ 34.688.721/0001-58**

**§ 2º** No caso de impossibilidade de disponibilização imediata das informações solicitadas, a Câmara Municipal de Bonito, atenderá a demanda na forma e nos prazos previstos nos §§ 1º, e incisos e 2º, do art. 11 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

**§ 3º** A entrega da documentação solicitada, poderá se dar por meio eletrônico ou pessoalmente, caso em que o solicitante deverá apresentar documento de identificação com foto ou por procurador.

**§ 4º** Quando a retirada das informações se der por procurador, este deverá apresentar procuração com poderes específicos para tal finalidade.

**§ 5º** O solicitante ou seu procurador dará recebimento das informações que lhes forem disponibilizadas.

**Art. 7º.** No caso de indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa, o interessado poderá apresentar recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Bonito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, na forma do art. 15 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

**§ 1º** A comunicação de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer por meio de correspondência eletrônica, consoante previsto no § 5º, do art. 3º, desta Resolução, hipótese em que o prazo recursal começará a fluir da data do recebimento da mensagem.

**§ 2º** Não havendo confirmação do recebimento, a comunicação poderá ocorrer por qualquer outro meio inequívoco de cientificação.

**§ 3º** Quando houver dúvida quanto à efetiva cientificação, poderá o Secretaria Legislativa determinar a renovação da cientificação e a devolução do prazo recursal ao interessado.

**§ 4º** Quando houver dúvida quanto à data da cientificação, o prazo recursal começará a fluir daquela que for mais benéfica ao interessado.

**§ 5º** O solicitante ou seu procurador, quando comparecer pessoalmente, dará recebimento do indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa.

**Art. 8º.** Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Bonito apreciar, diretamente ou por delegação, no prazo de 05 (cinco) dias, os recursos interpostos em face do indeferimento de pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa, na forma do art. 15, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO**  
**CNPJ 34.688.721/0001-58**

**GABINETE DO PRESIDENTE**  
**PRUMULGAÇÃO DE RESOLUÇÃO**

Faço saber que a Câmara Municipal de Bonito, em sessão extraordinária do dia 14 de julho de 2017 decretou e eu Vereador LUÍS DA SILVA OLIVEIRA SOUSA, Presidente, promulgo a seguinte resolução:

Resolução nº. 001 de 29 de junho de 2017.

Que dispõe Sobre a regulamentação ao acesso as informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Bonito (PA).

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bonito (PA), em 19 de julho de 2017.

**Luís da Silva Oliveira Sousa**  
Presidente da Mesa Diretora da CMB  
687.813.262-20

**TERMO DE PUBLICAÇÃO:**

**Certifico que em virtude de minhas atribuições, por nomeação legal, que a presente Resolução de nº 001 de 14 de julho de 2017, que Dispõe sobre a regulamentação ao acesso as informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Bonito (PA). Será afixada em lugar de fácil acesso ao Público, no prédio da Câmara Municipal de Bonito.**

Em, 19 de julho de 2017.

---

Mayara Pimentel de Souza da Silva  
Agente Administrativa